



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 DE MARÇO DE 2024.

MENSAGEM DE VETO 002/2024.

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO LEI 001/2024 – PLOA/2024

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e nos termos previstos no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica, **DECIDI VETAR PARCIALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o **PROJETO DE LEI 001/2024**, que dispõe sobre **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANO 2024(PLOA/2024)**, nos termos como seguem:

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

| | |
|----------------------------------|--|
| DA TEMPESTIVIDADE DO VETO | O PLOA/2024 (PL 001/2024), foi protocolado na Sede do Poder Executivo, no dia de hoje. |
| DISPOSITIVO VETADO | ARTIGO 4º DO PLOA/2024 |
| TEXTO VETADO | <p>Art.4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 2,1% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.</p> <p>§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.</p> <p>§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.</p> <p>§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.</p> <p>§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.</p> <p>§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.</p> <p>§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.</p> |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|-----------------------|--|
| DA BASE LEGAL | <p>LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU Art. 55 - Depois de concluída a votação, a Câmara Municipal enviará o projeto ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará. § 1º - se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da câmara os motivos do veto.</p> |
| MOTIVO DO VETO | <p>A Lei Orçamentária Anual arremata e finaliza, a cada ano, um microsistema de normas orçamentárias. Esse microsistema legal é compreendido pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo Plano de Contas Anual (PCA).</p> <p>A LOA é construída sob o farol PPA, no formato previsto na LDO, com receitas fixas e despesas estimadas e valores previstos no Plano de contas anual (PCA) destinados às compras e contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. Para além de compreender esse microsistema normativo orçamentário, a LOA, em sua construção, deve intangível observância aos requisitos formais e materiais estabelecidos na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, tudo sob a luz da Lei 4.320/64 e das normas de regência previstas na Constituição Federal.</p> <p>As normas de natureza orçamentária são complexas e envolvem, anualmente, uma plêiade de profissionais especializados para sua construção.</p> <p>Um ou dois municípios em todo o Estado de Sergipe, constroem o seu orçamento sem a necessária contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública.</p> <p>Em Tomar do Geru, o Poder Executivo Municipal, os Fundos de Saúde, Assistência e Previdência, e a Câmara Municipal de Vereadores contrataram a consultoria especializada da CAT para execução dessa especialíssima missão de elaborar as suas propostas orçamentárias.</p> <p>Diz-se isso, para esclarecer que precede a qualquer alteração no orçamento o conhecimento especializado e específico do que seja ORÇAMENTO PÚBLICO, da sua dinâmica, da sua base normativa e da relação simbiótica com o PPA, LDO e PCA.</p> <p>A nociva decisão adotada pela Câmara Municipal de Vereadores de reduzir para 2,1% o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares no</p> |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

orçamento de Tomar do Geru para o ano 2024, maldosamente promovida pelos vereadores da oposição, **imporá limitações à administração, afastará a necessária mobilidade orçamentária e inviabilizará o curso ordinário e tempestivo das várias ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.**

Para se ter dimensão da maldade emplacada pelos vereadores da oposição, os Deputados Estaduais de Sergipe fixaram em **50%** a suplementação no orçamento do **ESTADO DE SERGIPE** para o ano 2024; os vereadores de **ARACAJU** fixaram em **40%** a suplementação no orçamento da Capital; os vereadores dos Municípios de **ESTÂNCIA, TOBIAS BARRETO, ITABAIANINHA, UMBÁÚBA e CRISTINÓPOLIS** fixaram em **80%** o limite de suplementação para seus respectivos municípios.

Como se vê, a manutenção do irrisório e cabalístico percentual de **2,1%** para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento **DESATENDERÁ AO INTERESSE PÚBLICO**, prejudicará a execução da consequente **LEI ORÇAMENTÁRIA**, imporá limitações à administração, afastará a necessária mobilidade orçamentária e inviabilizará o curso ordinário e tempestivo das várias ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

Registro que esses foram os motivos que me conduziram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Orçamentária ano 2024.

Submeto, respeitosamente, os presentes motivos à apreciação do Plenário dessa Casa.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL